



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.456/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ENUNCIADO: "Autoriza a concessão de patrocínio a pessoa jurídica e dá outras providências".

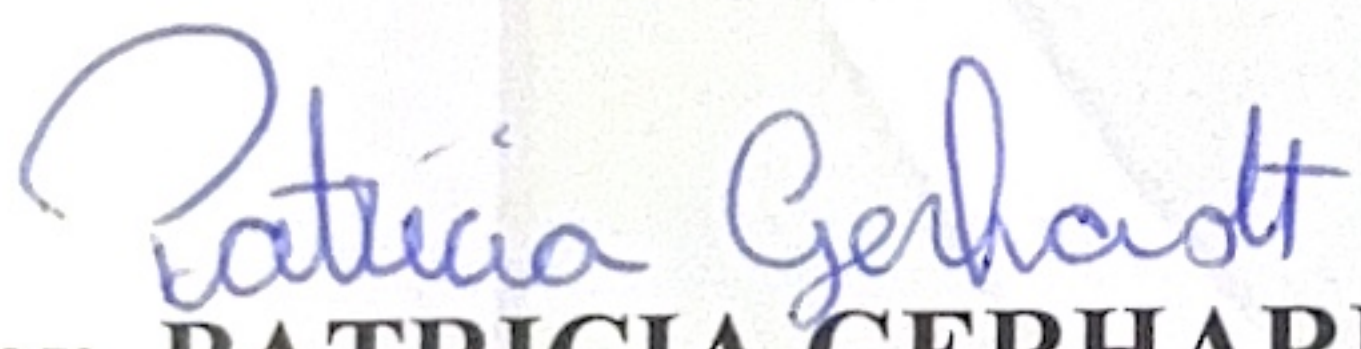
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

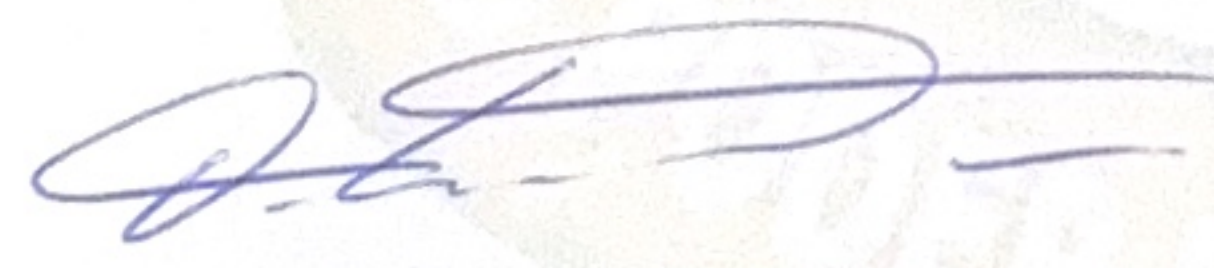
Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARDT
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro

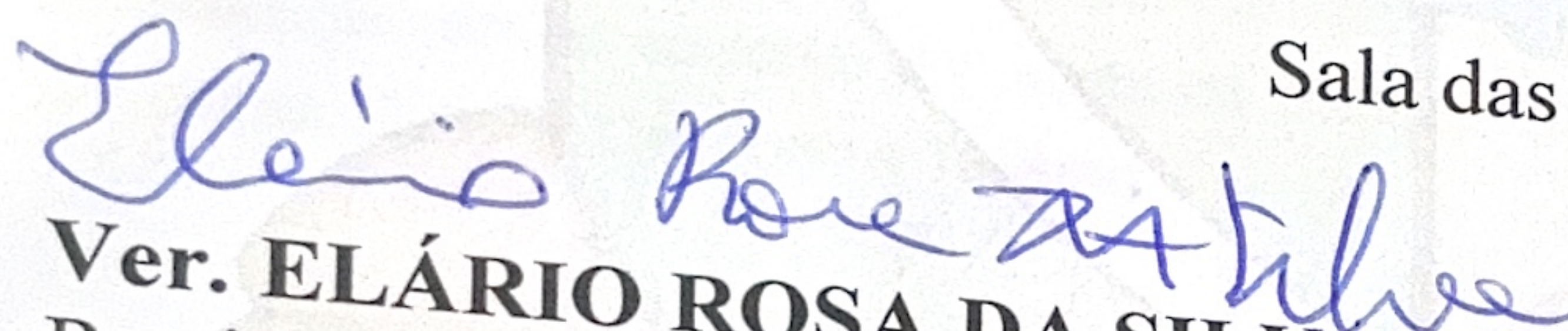
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.456/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO
ANUNCIADO: "Autoriza a concessão de patrocínio a pessoa jurídica e dá outras providências".
A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

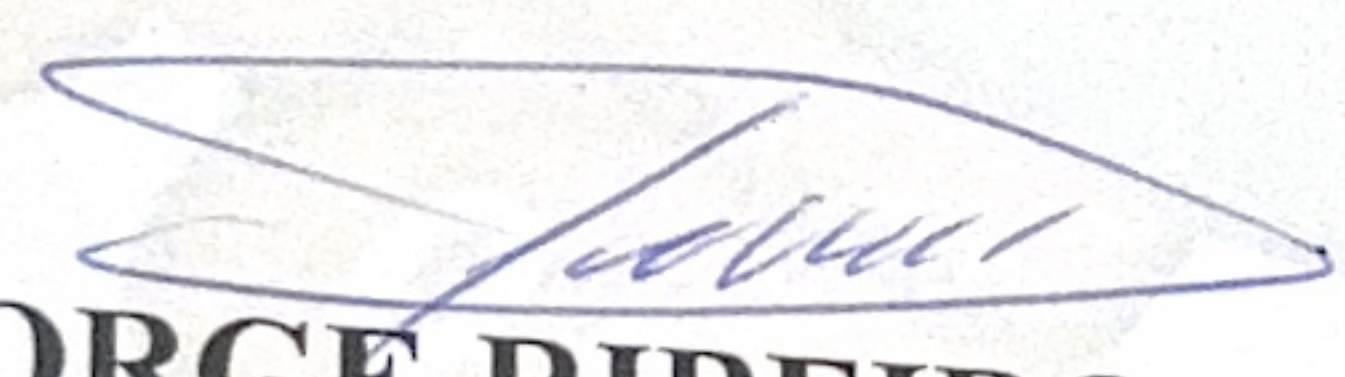
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

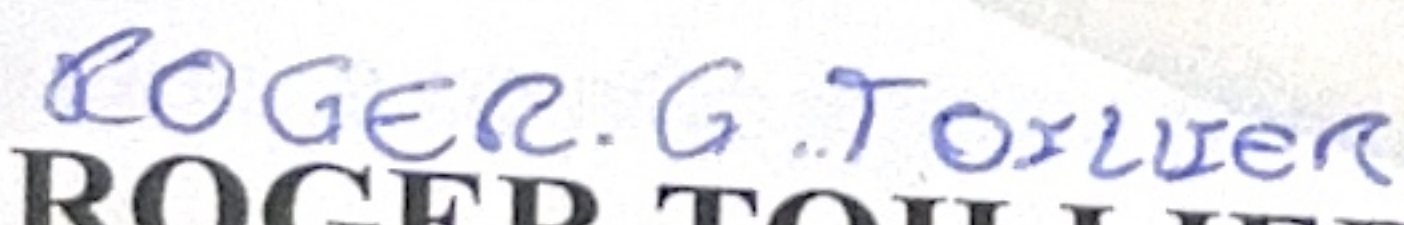
Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2026.


Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente


Ver. JORGE RIBEIRO
Relator


Ver. ROGER TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 056/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.456/2026. Autoriza a concessão de patrocínio à pessoa jurídica e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.456/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de patrocínio à empresa Pablo Santos da Rosa – Petrol Futsal, inscrita no CNPJ nº 35.054.929/0001-88, para viabilizar a participação de alunos em campeonatos regionais e no Campeonato Gaúcho de Futsal durante o exercício de 2026.

O projeto prevê aporte financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), estabelece contrapartidas de divulgação institucional do Município e dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

A matéria objeto da proposição insere-se na esfera de competência do Município, nos termos dos arts. 23, V, e 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção do esporte, da cultura e do desenvolvimento social local.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



LEGISLATIVO MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver autorização para realização de despesa pública e gestão de interesses administrativos do Município, inexistindo vício de iniciativa.

Dessa forma, não se verifica qualquer impedimento constitucional ou legal quanto à competência para legislar sobre a matéria.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano.

A proposta visa apoiar projeto esportivo voltado à participação de crianças e adolescentes em competições regionais e estaduais, promovendo a prática esportiva, a integração comunitária, a disciplina, o desenvolvimento físico e social dos participantes e a representação do Município em eventos esportivos.

Verifica-se, portanto, a presença de relevante interesse público na destinação dos recursos pretendidos, especialmente por se tratar de iniciativa voltada à juventude e ao incentivo do esporte de base.

O projeto caracteriza a transferência de recursos como patrocínio institucional, mediante a concessão de apoio financeiro em troca da divulgação da imagem institucional do Município durante as atividades e competições esportivas.

Não se trata de mera liberalidade da Administração Pública, mas de instrumento de fomento associado à promoção institucional e ao incentivo ao esporte local.

A existência de contrapartidas, bem como a exigência de prestação de contas dos recursos recebidos, atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A indicação da fonte orçamentária atende à exigência de prévia previsão da despesa pública, recomendando-se, por cautela, a manutenção nos autos dos documentos que

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

~~demonstrem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~

Considerando o reduzido impacto financeiro da medida e a finalidade pública evidenciada, não se identificam óbices jurídicos à sua aprovação.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 2.456/2026, por não identificar vícios de competência, iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, o parecer é favorável à tramitação e aprovação da matéria, sem prejuízo da análise de mérito, conveniência e oportunidade que compete exclusivamente aos membros do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 02 de junho de 2026.


Jéssica Seffrin Debastiani
OAB/RS 112.101
Assessora Jurídica